



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 018/2026**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 019/PMMA/2026**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**Ementa:**

**“CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, INSERE O INCISO “II.1”, ALTERA OS INCISOS “V” E “VI”, DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.639/PMMA/2025, ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 5º-A. DA LEI 1.914/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – DO RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem por escopo de CRIAR O CARGO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, INSERE O INCISO “II.1”, ALTERA OS INCISOS “V” E “VI”, DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.639/PMMA/2025, ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 5º-A. DA LEI 1.914/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

**II – DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada neste dia 20 de março de 2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social procederam com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que, seus membros tomaram a seguinte decisão:

**Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No **MÉRITO**, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem os membros destas Comissões competentes, acima citadas, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 019/PMMA/2026 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andrezza, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 19 DE MARÇO DE 2026.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver<sup>a</sup>. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro \_\_\_\_\_

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente: Alexandro Conte Firme \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza \_\_\_\_\_

Membro: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme \_\_\_\_\_